



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.150, DE 4 DE ABRIL DE 2024

Autógrafo nº 106/2024 – Projeto de Lei nº 116/2024

Reajusta os vencimentos dos servidores e empregados públicos da Administração Municipal Direta e Indireta autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 4 de abril de 2024, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste sobre os vencimentos, salários, proventos, retribuições pecuniárias e pensões dos servidores e empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, bem como aos servidores e empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Indireta autárquica e fundacional do Poder Executivo referidos no art. 15, “caput”, V, “a” a “e”, da Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, na ordem de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2024.

Parágrafo único. As escalas de vencimentos dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo serão atualizadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 2º No âmbito da Administração Pública Municipal Direta, bem como as entidades Administração Indireta autárquica e fundacional do Poder Executivo referidas no art. 15, “caput”, V, “a” a “e”, da Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, ficam reajustados:

I – o valor do piso mensal do funcionalismo público municipal para R\$ 1.708,84 (um mil setecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), a partir de 1º de maio de 2024; e

II – o valor do bônus alimentação, instituído pela Lei nº 9.573, de 17 de maio de 2019, para R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), a partir de competência de maio de 2024.

Art. 3º As pensões de viúvas, viúvos e dependentes, contribuintes ou não da previdência social, sob a denominação do regime de pensionistas, serão reguladas pelas disposições legais vigentes.

Art. 4º A Lei nº 9.800, de 27 de novembro 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º .....  
I – Anexo I-C desta lei, sendo aplicável o piso salarial de R\$ 1.708,84 (um mil setecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos) para os empregos mensalistas, a partir da referência 27 da Tabela I de referido anexo, com diferença de 1% (um por cento) de uma referência para outra; e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – Anexo I-D desta lei, definidas a partir do piso de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) por hora para os empregos horistas, com diferença de 1% (um por cento) de uma referência para outra.”(NR)

Parágrafo único. Os Anexos I-A e I-B da Lei nº 9.800, de 2019, passam a vigorar com as alterações dadas pelo Anexo I desta lei.

Art. 5º A Lei nº 9.801, de 27 de novembro 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 105. As escalas de vencimentos dos empregos públicos descritos neste Título são definidas a partir do piso de R\$ 1.708,84 (um mil setecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), para os empregos públicos mensalistas, a partir da referência 27 da Tabela I do Anexo V-A desta lei, com diferença de 1% (um por cento) de uma referência para outra, e as previstas nas referências indicadas no Anexo V-A desta lei, para os empregos públicos horistas.

.....  
Art. 188. As escalas de vencimentos dos empregos públicos descritos neste Título são definidas a partir do piso de R\$ 1.708,84 (um mil setecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), para os empregos públicos mensalistas, a partir da referência 27 da Tabela I do Anexo V-A desta lei, com diferença de 1% (um por cento) de uma referência para outra.”(NR)

Parágrafo único. O Anexo I-B da Lei nº 9.801, de 2019, passa a vigorar com as alterações dadas pelo Anexo II desta lei.

Art. 6º A Lei nº 9.802, de 27 de novembro 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º As escalas de vencimentos dos empregos públicos de provimento efetivo são as constantes do Anexo I-C desta lei, definidas a partir do piso de R\$ 1.708,84 (um mil setecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos) para os empregos mensalistas, a partir da referência 27 da Tabela I de referido anexo, com diferença de 1% (um por cento) de uma referência para outra.”  
(NR)

Parágrafo único. O Anexo I-A da Lei nº 9.802, de 2019, passa a vigorar com as alterações dadas pelo Anexo III desta lei.

Art. 7º A Lei nº 9.573, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A .....  
.....  
VII – nos termos da legislação previdenciária, acidente de trabalho e respectivos afastamentos de saúde em decorrência direta do acidente de trabalho, mediante abertura de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);  
VIII – na forma regulamentar, as faltas justificadas decorrentes da apresentação, num mesmo ano, de até 3 (três) atestados médicos validados administrativamente; e  
IX – afastamentos de saúde a partir do 16º (décimo sexto) dia, desde que deferidos pelo INSS.”(NR)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 8º A adequação aos pisos disposta no inciso I do art. 2º desta lei será instrumentalizada após a aplicação do reajuste previsto no art. 1º desta lei.

Art. 9º Ficam a Administração Pública Municipal Direta, bem como as entidades Administração Indireta autárquica e fundacional do Poder Executivo referidas no art. 15, “caput”, V, “a” a “e”, da Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, autorizadas a contratar e a subsidiar plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, de segmentação ambulatorial e hospitalar, inclusive obstetrícia, com abrangência territorial mínima municipal, sendo emergência e urgência com abrangência nacional, a ser colocado à disposição dos servidores e empregados públicos municipais, ativos e inativos, com possibilidade de inclusão de dependentes legais, bem como a fixar, em decreto do Poder Executivo, critérios para a concessão de subsídio destinados aos servidores e empregados públicos municipais ativos.

Parágrafo único. Para os fins do “caput” deste artigo, aplicam-se como parâmetros iniciais os dispostos no Decreto nº 13.427, de 23 de junho de 2023.

**Art. 10. Exclui-se do disposto nesta lei a verba de que trata a Lei nº 11.119, de 19 de março de 2024.**

Art. 11. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta lei, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) formulará proposta visando à regulamentação do adicional de penosidade.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 4 de abril de 2024.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**DONIZETE SIMIONI**

Secretário Municipal de Governo

**DELORGES MANO**

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara

**WEBER ANSELMO FONSECA**

Diretor Executivo da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA**

Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, A  
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI**

Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO I

ALTERAÇÕES AOS ANEXOS I-A E I-B DA LEI Nº 9.800, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

### “ANEXO I-A

#### EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| EMPREGO PÚBLICO                       | DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES | CARGA HORÁRIA | ESCOLARIDADE | Nº DE VAGAS | REFERÊNCIA / TABELA         |
|---------------------------------------|---------------------------------|---------------|--------------|-------------|-----------------------------|
| .....                                 | .....                           | .....         | .....        | .....       | .....                       |
| VI – Almozarife                       | .....                           | .....         | .....        | .....       | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| .....                                 | .....                           | .....         | .....        | .....       | .....                       |
| XVIII – Assistente Administrativo     | .....                           | .....         | .....        | .....       | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| XIX – Assistente de Produção Cultural | .....                           | .....         | .....        | .....       | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| .....                                 | .....                           | .....         | .....        | .....       | .....                       |
| XXII – Auxiliar de Cuidador Social    | .....                           | .....         | .....        | .....       | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| XXIII – Auxiliar de Farmácia          | .....                           | .....         | .....        | .....       | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| XXIV – Auxiliar de Serviços Públicos  | .....                           | .....         | .....        | .....       | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| XXV – Auxiliar de Saúde Bucal         | .....                           | .....         | .....        | .....       | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| .....                                 | .....                           | .....         | .....        | .....       | .....                       |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

|                           |       |       |       |       |                             |
|---------------------------|-------|-------|-------|-------|-----------------------------|
| XXVII – Carpinteiro       | ..... | ..... | ..... | ..... | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| .....                     | ..... | ..... | ..... | ..... | .....                       |
| XXXIII – Cuidador Social  | ..... | ..... | ..... | ..... | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| .....                     | ..... | ..... | ..... | ..... | .....                       |
| XXXIX – Eletricista       | ..... | ..... | ..... | ..... | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| .....                     | ..... | ..... | ..... | ..... | .....                       |
| XL – Encanador            | ..... | ..... | ..... | ..... | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| .....                     | ..... | ..... | ..... | ..... | .....                       |
| L – Entrevistador Social  | ..... | ..... | ..... | ..... | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| .....                     | ..... | ..... | ..... | ..... | .....                       |
| LXV – Marceneiro          | ..... | ..... | ..... | ..... | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| .....                     | ..... | ..... | ..... | ..... | .....                       |
| LXXX – Orientador Social  | ..... | ..... | ..... | ..... | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| .....                     | ..... | ..... | ..... | ..... | .....                       |
| LXXXII – Pedreiro         | ..... | ..... | ..... | ..... | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| .....                     | ..... | ..... | ..... | ..... | .....                       |
| LXXXIII – Pintor          | ..... | ..... | ..... | ..... | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| .....                     | ..... | ..... | ..... | ..... | .....                       |
| XCII – Serralheiro        | ..... | ..... | ..... | ..... | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| .....                     | ..... | ..... | ..... | ..... | .....                       |
| XCIII – Servente de Obras | ..... | ..... | ..... | ..... | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| .....                     | ..... | ..... | ..... | ..... | .....                       |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

|                   |       |       |       |       |                             |
|-------------------|-------|-------|-------|-------|-----------------------------|
| .....             | ..... | ..... | ..... | ..... | .....                       |
| CIX – Telefonista | ..... | ..... | ..... | ..... | 27 da Tabela I do Anexo I-C |

### ANEXO I-B

#### EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EXTINTOS NA VACÂNCIA

| <b>EMPREGO PÚBLICO</b>   | <b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES</b> | <b>CARGA HORÁRIA</b> | <b>Nº DE VAGAS</b> | <b>REFERÊNCIA / TABELA</b>  |
|--|--|----------------------|--------------------|-----------------------------|
| .....  | .....                                  | .....                | .....              | .....                       |
| IV – Assistente Administrativo de Serviço de Saúde Especializado | .....                                  | .....                | .....              | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| V – Assistente Administrativo de Urgência e Emergência           | .....                                  | .....                | .....              | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| VI – Assistente de Divulgação                                    | .....                                  | .....                | .....              | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| VII – Auxiliar de Saúde Bucal em Urgência e Emergência           | .....                                  | .....                | .....              | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| .....  | .....                                  | .....                | .....              | .....                       |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

|  |       |       |       |                             |
|--|-------|-------|-------|-----------------------------|
| XXIII – Agente Social de Serviços Públicos | ..... | ..... | ..... | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
|--|-------|-------|-------|-----------------------------|



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO II

ALTERAÇÕES AO ANEXO I-B DA LEI Nº 9.801, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

“ANEXO I-B

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

| <b>EMPREGO PÚBLICO</b>                     | <b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b> | <b>JORNADA SEMANAL</b> | <b>ESCOLARIDADE E EXIGIDA</b> | <b>VAGAS</b> | <b>REFERÊNCIA / TABELA</b>     | <b>FORMA DE REMUNERAÇÃO</b> |
|--|--------------------------|------------------------|-------------------------------|--------------|--------------------------------|-----------------------------|
| I – Agente Escolar                         | .....                    | .....                  | .....                         | .....        | Ref. 27, Tabela I do Anexo V-A | Mensalista                  |
| II – Assistente Administrativo da Educação | .....                    | .....                  | .....                         | .....        | Ref. 27, Tabela I do Anexo V-A | Mensalista                  |
| .....                                      | .....                    | .....                  | .....                         | .....        | .....                          | .....                       |
| IV – Auxiliar de Serviços Escolares        | .....                    | .....                  | .....                         | .....        | Ref. 27, Tabela I do Anexo V-A | Mensalista                  |
| V – Educador Infantil                      | .....                    | .....                  | .....                         | .....        | Ref. 27, Tabela I do Anexo V-A | Mensalista                  |
| VI – Merendeiro Escolar                    | .....                    | .....                  | .....                         | .....        | Ref. 27, Tabela I do Anexo V-A | Mensalista                  |
| VII – Monitor de Transporte Escolar        | .....                    | .....                  | .....                         | .....        | Ref. 27, Tabela I do Anexo V-A | Mensalista                  |



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO III

ALTERAÇÕES AO ANEXO I-A LEI Nº 9.802, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

“ANEXO I-A

### EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| <b>EMPREGO PÚBLICO</b>                                       | <b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b> | <b>JORNADA SEMANAL</b> | <b>ESCOLARIDADE</b> | <b>VAGAS</b> | <b>REFERÊNCIA INICIAL</b>      |
|--|--------------------------|------------------------|---------------------|--------------|--------------------------------|
| .....  | .....                    | .....                  | .....               | .....        | .....                          |
| VIII – Auxiliar de<br>Operação dos Serviços<br>de Saneamento | .....                    | .....                  | .....               | .....        | 27 da Tabela I do<br>Anexo I-C |